



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 68.460/2021

EDITAL Nº. 259/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO - O Município de Canoas, através da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares para o fornecimento de gêneros alimentícios, com entregas diretamente nos endereços dos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE conforme a Resolução Federal nº 06 de 08 de maio de 2020, e Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009. **Data:** 14/12/2021 as **Hora:** 10 horas. **Local:** Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro, Canoas/RS. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 259/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), através da Secretaria Municipal de Educação, atendendo a Lei nº 11.947/2009, e a Resolução CD/FNDE número 06, de 08 de maio de 2020 torna público o presente edital que tem por objeto, a seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares para o fornecimento de gêneros alimentícios conforme anexo III, com entregas diretamente nos endereços dos estabelecimentos escolares da Rede Pública Municipal de Canoas/RS (anexo IV).

1.2. A Comissão Permanente de Licitações (CPL) receberá os documentos dos interessados em participar do presente chamamento público até as **10 horas** do dia **14/12/2021**, na Sala de Licitações da DLC, na Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro de Canoas/RS.

1.3. Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site www.canoas.rs.gov.br.

1.4. As informações de ordem técnica poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal da Educação, localizada na Rua Monte Castelo nº. 340, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas (RS), telefone (51) 3425-7701, opção 9,1,1 com a Unidade de Alimentação Escolar.

1.5. Impugnações ao Edital e Recursos deverão ser dirigidos à CPL e apresentados por escrito, junto à Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS), das 8 às 18 horas. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.

1.6. Pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à CPL e apresentados por escrito, junto à Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS), das 8 às 18 horas.

1.7. Expediente externo: De segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Diário Oficial do Município, e Mural Oficial, localizado na Rua Cândido Machado, nº. 429, Centro, Canoas/RS, cabendo às participantes realizar o acompanhamento.

1.8. Da Participação:

a) Somente poderão participar deste chamamento público os grupos formais que atendam todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, conforme o artigo 37 da Resolução 06 de 08 de maio de 2020.

b) Não poderão participar do presente chamamento público:

b.1) os interessados temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a Administração, bem como declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas suas esferas federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 87, incs. III e IV, da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

b.2) os interessados que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação;

b.3) os interessados enquadrados nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

1.9. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo II - Modelo de declaração de que a participante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993;



- Anexo III** – Descrição dos Gêneros Alimentícios, Quantitativos e Valor por item;
Anexo IV- Endereço das Escolas Municipais de Ensino;
Anexo IV - Endereço das Escolas Municipais de Ensino;
Anexo V – Minuta do Contrato.

2.DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto a seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares para o fornecimento de gêneros alimentícios conforme o anexo III, com entregas diretamente nos endereços dos estabelecimentos escolares da Rede Pública Municipal, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE conforme a Resolução Federal 06, de 08 de maio de 2020 e Lei Federal nº11.947 de 16 de junho de 2009.

2.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada aos termos e especificações constantes neste edital e anexos.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. Os Grupos Formais detentores de DAP jurídica deverão apresentar, sob pena de inabilitação:

- a.1)** a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- a.2)** o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- a.3)** a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- a.4)** as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- a.5)** O Projeto de Vendas de Alimentos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, disponível na Resolução Federal 06, de 08 de maio de 2020 no anexo VII (Modelo Proposto para grupos formais);
- a.6)** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- a.7)** a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- a.8)** Cópia da Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Federal/Alvará de Licença (Documento válido através da apresentação da própria certidão) da licitante, ou declaração, emitida por órgão sanitário, de dispensa de alvará/ licença sanitária, para licitantes que desempenhem atividades econômicas de baixo risco **dentro de seu prazo de validade.**
- a.9)** Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária do veículo/caminhão de transporte dos alimentos de acordo com os produtos transportados, **dentro de seu prazo de validade.**
- a.10)** **Para os produtos de origem animal:** apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Estadual ou Federal.
- a.11)** Cópia de Certificação de produtos orgânicos emitido por organismo reconhecido oficialmente, se for comercializar esse tipo de gênero alimentício.

3.2 Observações relativas aos documentos de habilitação e dos projetos de vendas:

3.2.1. Os documentos contidos nos envelopes deverão ser originais ou cópias autenticadas salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a participante em função desta diligência.

3.2.2. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

3.2.3. Os documentos técnicos relativos à Habilitação (itens: a.2, a.4, a.6, a.7, a.8, a.9, a.10, a.11,) serão analisados pela Comissão Avaliadora da Secretaria Municipal da Educação (SME), formada pelas Nutricionistas Adriana Inhaia Rech, Matr.: 101245, Alice Magagnin Neves, Matr.: 122932, Cíntia de Azevedo Tavares, Matr.: 101367 e Fernanda de Oliveira Silva, Matr.: 100670, os demais documentos serão analisados pela CPL.

3.2.3.1. A Comissão Avaliadora da SME levará em consideração os critérios de ordem classificatória estabelecidos pelo artigo 35 da Resolução Federal 06, de 08 de maio de 2020.

3.2.4. A Comissão Avaliadora da SME emitirá documento com julgamento dos habilitados e encaminhará à Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que realizará a elaboração da publicidade do ato, por intermédio do Diário Oficial do Município, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, por analogia, o prazo recursal que trata o artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

3.2.5. A administração poderá usar a prerrogativa do art. 36, da resolução federal número 06, de 08 de maio de 2020 no seu §4º na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à entidade executora a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

3.3. Observações relativas a(os) projeto(s) de venda(s):

3.3.1. O preço deverá ser atual, em valores unitários e totais, incluindo, além do objeto licitado, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos, o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Cooperativa vencedora do Chamamento Público, os seguros de qualquer natureza e cobertura, as instalações, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

3.3.2. Os Projetos de Venda deverão atender a todas às condições e aos critérios deste edital, contendo planilhas de quantitativos e preços unitários, para o fornecimento dos produtos, conforme Anexo VII da Resolução Federal 06, de 08 de maio de 2020.

3.3.4. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os primeiros, entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

3.3.5. A omissão no projeto de venda em relação a qualquer uma das exigências do Edital importa na submissão da participante às normas e exigências nele estabelecidas.

3.3.6. Os projetos de vendas apresentados em papel termo-sensível (fax), telex, telegrama ou semelhantes serão desclassificados. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, do projeto, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

4. DO JULGAMENTO DO (S) PROJETO (S) DE VENDA (S)

4.1. Serão avaliadas as propostas para cada item, onde haverá um vencedor por item. Os interessados em participar deste processo poderão fazer propostas para um ou vários itens.

4.1.1. Caso o vencedor do item não disponha de toda a quantidade do item que consta no edital, poderá haver outro (s) vencedor (ES) para este item, conforme Resolução Federal 06, de 08 de maio de 2020, artigo 35, parágrafo IV.



4.2. Os grupos formais poderão apresentar projetos de venda com quantidade menor de itens do que o total previsto.

4.3. Serão consideradas as propostas que preencham as condições estabelecidas neste Chamamento Público.

4.4. Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos com preço por quilo/ litro, observando as condições fixadas neste Chamamento Público.

4.5. A Comissão Avaliadora da SME emitirá documento com julgamento dos projetos de venda, considerando como critérios da ordem classificatória os estabelecidos pelo artigo 35 da Resolução Federal 06, de 08 de maio de 2020 e, encaminhará à Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que realizará a elaboração da publicidade do ato, por intermédio do Diário Oficial do Município, de acordo com a Lei Municipal número 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o artigo 109, Inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93.

5.DAS AMOSTRAS

5.1. O (s) participante(s) classificado(s) no(s) projeto(s) de venda(s) deverá(ão) apresentar amostra(s) juntamente com a(s) ficha(s) técnica(s) de todos os produtos a serem adquiridos pelo município à exceção dos produtos hortifrutigranjeiros não processados.

5.2. A(s) amostra(s) e a(s) Ficha(s) Técnica(s) deverá (ão) ser entregues na Unidade de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Monte Castelo nº 340, bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, horário das 8 horas às 18 horas. Informações pelo contato telefônico institucional (051) 3425-77-01, opção 9,1,1 com a Unidade de Alimentação Escolar.

5.3. O período de entrega da amostra será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município da Ata de Julgamento das propostas classificadas, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado a critério da requisitante, por igual período uma única vez.

5.4. A quantidade mínima da amostra deverá ser de uma unidade do produto com a embalagem igual a que será fornecida para as escolas. As amostras serão submetidas à apreciação técnica sendo avaliados os seguintes itens: adequação do produto à descrição mínima solicitada neste edital e análise nutricional e sensorial.

5.5. A(s) Amostra(s) apresentada(s) deverá(ão) ser identificada(s) com etiqueta constando o nome da cooperativa, número do edital de chamamento público, marca do produto e nome do item constante no Anexo, do Edital.

5.6. A não apresentação da amostra ou apresentação da amostra em desacordo com as exigências desse edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

5.7. A(s) Ficha(s) Técnica(s) que contenha(m) a composição do produto que está sendo solicitado no Edital, poderá (ão) ser apresentadas em cópias simples e deve(m) constar qual o número do item a que se referem.

5.8. A(s) Ficha(s) Técnica(s) ou a amostra do produto serão submetidas à apreciação técnica juntamente com a proposta financeira para fins de classificação e julgamento do item respectivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

5.9. A Comissão Avaliadora da SME analisará as amostras, e expedirá parecer circunstanciado em Ata com a lista final dos vencedores e encaminhará à Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que realizará a elaboração da publicidade do ato, por intermédio do Diário Oficial do Município, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

6. DA QUALIDADE, DAS CARACTERÍSTICAS, DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

6.1. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.2. Os produtos de origem animal deverão obedecer à legislação vigente, constando em sua embalagem a procedência, data de fabricação, prazo de validade, número de registro e carimbo de inspeção.

6.3. Nos rótulos das embalagens primárias de todos os produtos deverão constar de forma clara e indelével as seguintes informações: Especificações sobre o produto (nome do fabricante e fantasia, CNPJ, nº do lote, data de fabricação e validade, peso, composição, nome do técnico responsável e número do registro, marca, registro no órgão correspondente: Ministério da Saúde ou Ministério de Agricultura e Pecuária-MAPA, além de conteúdo, informações nutricionais e de armazenamento).

6.4. As embalagens devem manter a integridade física do produto, sem apresentar aberturas, amassados, rasgos e furos.

6.5. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem adquiridos está disponível em documento constante no Anexo do Edital.

7. DAS ENTREGAS

7.1. As entregas deverão ser nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil do Município de Canoas/RS, conforme lista de endereços previstos no Anexo do Edital.

7.2. A Secretaria Municipal de Educação, através da Unidade de Alimentação Escolar, reserva-se no direito de incluir novos pontos de entrega durante a vigência do contrato, de acordo com sua necessidade por ocasião da abertura de novas escolas municipais.

7.3. As entregas devem ocorrer no horário de expediente das escolas.

7.4. As entregas devem obedecer os períodos reservados, nas distribuições enviadas ao fornecedor.

7.5. A cooperativa contratada deverá substituir no prazo máximo de 1 (um) dia útil, o produto que deixar de ser recebido por não estar de acordo com as condições exigidas neste Edital ou que apresentarem qualquer característica que a torne imprópria para consumo. Os produtos que forem recebidos e estiverem em desacordo com algum item do edital deverão ser substituídos em até 1 dia útil da solicitação. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “*é configurado como crime misturar gêneros de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo*” (artigo 7º, incisos III e IX).

7.6. Alimentos recebidos pela escola, que eventualmente venham a apresentar alterações de qualidade, dentro do prazo de validade, deverão ser substituídos pela contratada, sob pena de não liberação de pagamento correspondente.

7.7. Além da entrega no(s) local(is) designado(s) pelo Município, deverá a Contratada também descarregar os produtos, comprometendo-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados aos mesmos.



8. DO PERÍODO DE FORNECIMENTO

8.1. O período de fornecimento será de até 12 (doze) meses a partir da Ordem de Início do Serviço.

9. DA PERIODICIDADE DE ENTREGA

9.1. As entregas dos gêneros perecíveis e não perecíveis deverão ser feitas diretamente nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil, conforme Cronograma de Entrega fornecido pela Unidade de Alimentação Escolar da SME.

9.1.1. A frequência das entregas dos gêneros perecíveis e não perecíveis deverá ser feita conforme ANEXO III e de acordo com cronograma previamente informado pelas nutricionistas da Unidade de Alimentação Escolar.

10. PREVISÃO DE QUANTIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

10.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionistas da Unidade de Alimentação Escolar/SME e executados pelas Escolas.

10.2. A quantidade estimada é uma previsão de consumo, não sendo a Administração Municipal obrigada a comprar toda a quantidade de gêneros constantes no Anexo do Edital.

11. DO PREÇO

11.1. Os preços constantes no Anexo III foram compostos através de pesquisa, conforme o artigo 31 da Resolução Federal 06 de 08 de maio de 2020.

11.2. Os hortifrutigranjeiros serão solicitados respeitando a sazonalidade dos mesmos, portanto os preços já observam esta característica.

11.3. O valor estimado referente a 30% dos recursos repassados pelo FNDE é de aproximadamente R\$1.124.894,40 (Hum Milhão cento e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), a fim de cumprir a Lei nº 11.947/2009, a qual determina que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE sejam utilizados para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para este certame será utilizado este valor ou um valor maior dependendo do interesse da administração.

11.4. Os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor rural/ ou suas organizações pela venda do gênero alimentício (Resolução Federal 06, de 08 de maio de 2020, artigo 31 ,§4º).

12. PAGAMENTO DAS FATURAS

12.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Contratante.

12.2. O pagamento deverá ser feito de empenho com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em até 30 (trinta) dias.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. A Unidade de Contratos – UC/DLC/SMPG convocará a participante, para assinar o Contrato, dentro prazo de 02 dias úteis após a homologação do certame, prorrogável por uma vez por igual período, quando solicitado pela participante durante o seu transcurso e desde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CANOAS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 13.4.

13.2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

13.3. Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as participantes liberadas dos compromissos assumidos.

13.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato caracteriza inexecução total do objeto e acarretará à participante vencedora multa de 25%, aplicada sobre o valor total de sua proposta financeira, suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com

Administração pelo prazo de 02 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e/ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por declaração por DAP/Familiar/ano/entidade executora, conforme artigo 39 da Resolução 06, de 08 de maio de 2020.

14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Unidade de Alimentação Escolar e disponíveis em anexo, deste Edital.

14.3. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste Chamamento Público pelo tempo regido pelo contrato.

14.4. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para as Escolas conforme Cronograma de Entrega definido pela Unidade de Alimentação Escolar, em veículos adequados, em perfeitas condições de higiene e equipados com balança para aferição do peso dos produtos a serem entregues. No caso de produtos refrigerados e congelados, o veículo de transporte deverá manter a temperatura para transporte definida em legislação vigente, e possuir no veículo controle desta temperatura através de termômetro.

14.5. O fornecedor se compromete a entregar os produtos alimentícios com data de validade adequada, sendo que os gêneros alimentícios que se apresentarem fora deste padrão serão devolvidos para troca.

14.6. O fornecedor deverá assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários a boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizando-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a Terceiros.

14.7. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação Sanitária para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.



15. DA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO, COMUNICAÇÕES E DEMAIS DECISÕES

15.1. Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no Mural Oficial afixado no átrio da SMPG, sito a Rua Cândido Machado, nº. 429, térreo, Centro – Canoas/RS, de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As cláusulas relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Minuta do Contrato e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) participante(s) vencedora(s).

17. FORO

17.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do Chamamento Público, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

Município de Canoas, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2021.

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal de Canoas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 68.460/2021

EDITAL Nº. 259/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO

A participante, _____ CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor _____, credencia _____ o/a Sr.(a) _____, CPN nº _____ conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a presente licitação, assim como os poderes específicos para assinar/ rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais e assinar atas.

Local e Data: _____, de _____ de 2021.

Nome do representante legal da participante

Assinatura do representante legal da participante



EDITAL Nº. 259/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA PARTICIPAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI N.º 8.666/93.

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a participante. _____, CNPJ n.º _____, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho no- turno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condi- ção de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro (amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a Secretaria Municipal da Educação do Município de Canoas / RS.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 68.460/2021

EDITAL Nº. 259/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III - Descrição dos Gêneros Alimentícios, Quantitativos, frequência de entrega e Valor por item;

Item	Quant (kg ou litros)	Descrição	Valor por Kg	Frequência da entrega
1	3.100 kg	Aipim higienizado, descascado, picado, congelado ou refrigerado. Pacotes entre 500g-1kg.	R\$ 6,75	Máximo 1x na semana
2	14.000 kg	Arroz polido Orgânico, fino, longo tipo 1. Embalagem primária: sacos plásticos de 01 kg.	R\$ 6,08	Máximo 1x mês
3	9.500 kg	Banana prata/catarina orgânica. Peso médio por unidade 120g, de 1ª qualidade, grau de maturação médio. Penca de 1 Kg a 2 Kg.	R\$ 4,97	Máximo 1x na semana
4	4.500 kg	Carne bovina moída de 1ª qualidade, congelada, com no máximo 5% de gordura, isenta de fragmentos de ossos, nervos e aparas. Prazo de validade 120 dias a contar da data de entrega. Embalagem: 1 kg.	R\$ 42,12	Máximo 1x na semana
5	4.500 kg	Carne bovina, patinho, sem osso, de 1ª qualidade. Apresentação: Picada em cubos de aproximadamente 2 cm X 2cm, congelada. Prazo de validade mínimo: 120 dias a contar da data de entrega. Embalagem: 1 kg.	R\$ 43,87	Máximo 1x na semana
6	11.000 kg	Feijão preto, tipo 1. Embalagem primária: pacotes de 01 kg. Prazo mínimo de validade: 06 meses.	R\$ 9,55	Máximo 1x mês
7	8.500 kg	Laranja Pera ou Valencia de 1 qualidade, frutas maduras com peso por unidade de 100 a 120 gramas.	R\$ 3,30	Máximo 1x na semana
8	8.000 kg	Leite em pó, integral, instantâneo, de vaca. Embalagem primária: sacos aluminizados ou latas de 300 a 1000g. Prazo mínimo de validade: 12 meses	R\$ 30,73	Máximo 1x mês
9	10.500 kg	Maçã gala ou fugi de 1 qualidade, frutas maduras e sadias	R\$ 5,71	Máximo 1x na semana
10	5.800 kg	Moranga cabotiá, higienizada, descascada, picada, congelada ou refrigerada. Pacotes entre 500g-1kg	R\$ 7,56	Máximo 1x na semana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 68.460/2021

11	12.000 dúzias	Ovos, brancos ou vermelho, de galinha, tipo 1, extra, de 1ª qualidade, embalagem em cartelas de 1 dúzia	R\$ 8,38	Máximo 1x na semana
12	1.000 kg	Pão de forma, de trigo branco, fatiado. Sem adição de açúcar e sem aditivos alimentares. Sem gordura TRANS ou margarina ou gordura de porco. Embalagem de no máximo 500g, com aproximadamente 25g a fatia. Embalagem primária: Sacos Plásticos. Validade mínima de 05 dias. Apresentar rotulagem com data de fabricação data de validade, lista de ingredientes, fabricante, peso e informações nutricionais.	R\$ 16,25	Máximo 1x na semana
13	3.000 kg	Pão de forma, de trigo branco, fatiado. Sem gordura TRANS ou margarina ou gordura de porco. Embalagem de no máximo 500 gramas, com aproximadamente 25g a fatia. Embalagem primária: sacos plásticos. Validade mínima de 07 dias. Apresentar rotulagem com data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, fabricante, peso e informações nutricionais.	R\$ 16,25	Máximo 1x na semana
14	3.000 kg	Pão massinha de 50g. Sem gordura TRANS ou margarina ou gordura de porco. Embalagem de no máximo 500g, com aproximadamente 25g a fatia. Embalagem primária: Sacos Plásticos. Validade mínima de 05 dias. Apresentar rotulagem com data de fabricação data de validade, lista de ingredientes, fabricante, peso e informações nutricionais.	R\$ 16,22	Máximo 1x na semana
15	800 kg	Pão massinha de 50g. Sem açúcar e sem aditivos alimentares. Sem gordura TRANS ou margarina ou gordura de porco. Embalagem de no máximo 500g, com aproximadamente 25g a fatia. Embalagem primária: Sacos Plásticos. Validade mínima de 05 dias. Apresentar rotulagem com data de fabricação data de validade, lista de ingredientes, fabricante, peso e informações nutricionais.	R\$ 16,22	Máximo 1x na semana
16	2.000 kg	Cuca caseira tipo colonial. Apresentação: com recheio interno de chocolate,	R\$ 19,05	Máximo 1x na semana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 68.460/2021

		goiabada, ou doce de leite, com cobertura de farofa doce, fatiada. Embalagem primária : Sacos plásticos de no mínimo de 400 gramas. Embalagem secundária: caixas plásticas para transporte. Prazo mínimo de validade 07 dias. Apresentar rotulagem com data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, fabricante, peso e informações nutricionais.		
17	6.000 kg	Peito de frango, inteiro, sem pele, sem osso, congelado, de 1ª qualidade, embalagem em pacotes de 1 a 2 Kg. Prazo de validade mínimo: 120 dias a contar da data de entrega.	R\$ 19,10	Máximo 1x na semana
18	13.500 litros	Suco integral de fruta sem adição de açúcar e sem aditivos alimentares. Embalagem de 1 litro.	R\$ 12,40	Máximo 1x mês
19	8.000 kg	Tomate paulista ou longa vida de 1 qualidade, grau de maturação médio para molhos e saladas.	R\$ 5,79	Máximo 1x na semana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 68.460/2021

EDITAL Nº. 259/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO IV - ENDEREÇO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CANOAS/RS

ESCOLAS FUNDAMENTAIS	ENDEREÇO	BAIRRO
E.M.F. Arthur O. Jochins	Rua: Ernesto da Silva Rocha, 1582	Estância Velha
E.M.F. Arthur P. de Vargas	Rua: dos Cedros, 23	Cinco Colônias
E.M.F. Assis Brasil	Rua: do Aterro, 520	Mato Grande
E.M.F. Barão do Mauá	Rua: Cairú, 824	Bairro Fátima
E.M.F. Carlos Dr. De Andrade	Conj. Res. Ildo Meneghetti – S.05 – Quadra X	Guajuviras
E.M.F. Castelo Branco	Rua: Tapajós, 275	Bairro Igara
E.M.F. Ceará	Rua: São Paulo, 465	Mathias Velho
E.M.F. Cel. Pinto Bandeira	Rua: Nelson Paim Terra, 1435	Rio Branco
E.M.F. David Canabarro	Rua: Florianópolis, 3893	Mathias Velho
E.M.F. Dr. Nelson Paim Terra	Rua: Primavera, 1676	Rio Branco
E.M.F. Drº. Rui Cirne Lima	Rua: Dona Maria Isabel, 745	Mato Grande
E.M.F. Duque de Caxias	Rua: Monte Castelo, 975	Chác. Barreto
E.M.F. Erna Würth	Av. Principal, s/nº - Guajuviras	Guajuviras
E.M.F. Eng. Ildo Meneghetti	Rua: Imbé, 25 – Lot. Prolifurb.	Estância Velha
E.M.F. Farroupilha	Rua: Alberto Bins, 160	Ch. Barreto
E.M.F. Gal Neto	Rua: José Danilo de Menezes, 150 -Lot. São Vicente	Estância Velha
E.M.F. Gal. Osório	Rua: Nelson Paim Terra, 925	Rio Branco
E.M.F. Gonçalves Dias	Rua: Engenheiro Kindler, 1450	Vila Cerne
E.M.F. Gov. Walter P. de Barcellos	Rua: Alberto Rodrigues de Oliveira, 125	Olaria
E.M.F. Guajuviras	Rua: 02 – nº577- Quadra I – Área Verde 1	Guajuviras
E.M.F. Ícaro	Rua: Guilherme Schell, 4000	Centro
E.M.F. Irmão Pedro	Rua: Olavo Fernandes, 91	Estância Velha
E.M.F. Jacob Longoni	Rua: Porto Seguro, 197	Vila Ideal
E.M.F. João Palma da Silva	Rua: Uruguaiana, 421	Mathias Velho
E.M.F. João Paulo I	Rua: Pescador São Pedro, 525	Santo Operário
E.M.F. Leonel Brizola	Rua Ramiro Barcelos, 1405	São José
E.M.F. Max Adolfo Oderich	Rua: Profª Dona Sara, 100	Porto Belo
E.M.F. Min. Rubem Carlos Ludwig	Rua: Sarandi, 160	Mathias Velho
E.M.F. Monteiro Lobato	Rua: Montenegro, 1113	Rio Branco
E.M.F. Nancy Pansera	Rua, 112 nº 336 – Setor 6 A. Verde – 12	Guajuviras
E.M.F. Odette Yolanda Oliveira Freitas	Rua: Erechim, 2001	Mathias Velho
E.M.F. Paulo Freire	Rua Che Guevara, 281	Guajuviras
E.M.F. Paulo VI	Av. Irineu Carvalho Braga, 2781	Bairro Fátima



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 68.460/2021

E.M.F. Pernambuco	Rua. Concórdia, 1740	Bairro Niterói
E.M.F. Prof. Edgar Fontoura	Rua: São Pedro, 555	V. Machadinho
E.M.F. Prof. Thiago Würth	Av. Rio Grande do Sul, 4240 – P. 17	Mathias Velho
E.M.F. Rio de Janeiro	Rua: Vereador Antônio Ferreira Alves 900 Loteamento Figueiras	Mathias Velho
E.M.F. Rio Grande do Sul	Rua: Wenceslau Brás, 35	Mato Grande
E.M.F. Rondônia	Rua: AJ Renner, 211	Estância Velha
E.M.F. Santos Dumont	Rua: Arthur Bernardes, 654	Bairro Niterói
E.M.F. Sete de Setembro	Rua: Estrada do Nazário, 1205	Estância Velha
E.M. F. Tancredo de A. Neves	Rua: Oscar Pedro Kulzer, 830	Vila Hércules
E.M.F. Theodoro Bogen	Rua: 11 de Junho, 1001	Bairro Niterói
E.M.F. Especial p/ Surdos Vitória	Rua: Caçapava, 400	Mathias Velho
E.M. CEIA- Centro de Capacitação, Educação Inclusiva e Acessibilidade	R. Rio de Janeiro, 360	Mathias Velho



EDITAL Nº. 259/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

V- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XX DE 2021

Fornecimento de gêneros alimentícios, com entregas diretamente nos endereços dos estabelecimentos escolares da rede pública municipal atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE conforme a Resolução número 06 de 08 de maio de 2020 e da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

EDITAL N.º 259/2021 – CHAMAMENTO PUBLICO

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 885774160001-18 com sede na Rua XV de Janeiro nº. 11 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jairo Jorge da Silva, brasileiro, casado, denominado CONTRATANTE e XXXXXXXX XXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em XXXXXXXX/XX, na Rua XXXXXX, número XXX, Bairro XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXX XXXXX XXXXX, doravante denominado CONTRATADA por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, que foi precedido do Edital nº 259/2021 - Chamamento Público, objeto do Processo Virtual nº. 68460/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de gêneros alimentícios, definidos nos anexos deste instrumento, com entregas diretamente nos endereços dos estabelecimentos escolares da rede pública municipal, do Município de Canoas, de acordo com a Lei nº 5.401/2009 e Decreto nº 489, de 16 de junho de 2010.

1.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionistas da Unidade de Alimentação Escolar/SME e executados pelas Escolas. A quantidade estimada é uma previsão de consumo, não sendo a Administração Municipal obrigada a comprar toda a quantidade de gêneros constantes no Anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos da alínea “b”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/93 cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total do contrato é de R\$ XX.XXX.XXX,XX (XX.XXX.XXX,XX) incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

Parágrafo Único: O(s) preço(s) contratual(is) será(ao) reajustado(s) conforme as disposições da Lei nº 10.192/2001 e do Decreto Municipal nº 12/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos de acordo com o previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de:

4.1.1. Nota Fiscal/fatura;

4.1.2. Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS;

4.2. As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto a Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Canoas/RS, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº. 5.001, Centro, Canoas/RS.

4.3. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado em havendo interesse do CONTRATANTE, e mantidas as condições iniciais do Contrato, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas nas seguintes dotações

orçamentárias: Dotações: 11.01.12.361.0045.2058.0000.3.3.90.30.00.00.00.00, fonte 1005, reduzido 268 e 11.01.12365.0045.2067.0000.3.3.90.30.00.00.00.00, fonte 1088, reduzido 295, fonte 1147, redução 296.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estará a cargo da Unidade de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, que designará o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 196 de 04 de junho de 2018, a quem incumbirá:

7.1.1. Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

7.1.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 68.460/2021

7.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

8.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá providenciar e realizar às suas próprias expensas, todos os estudos ambientais necessários para a obtenção da Licença de Instalação junto ao órgão ambiental do Município de Canoas, antes da expedição da ordem do início dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

9.1.1. Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;

9.1.2. O fornecimento deverá ocorrer com observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e, quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

9.1.3. A contratada deverá executar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

9.1.4. Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Unidade de Alimentação Escolar e disponíveis no Edital;

9.1.5. Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste Chamamento Público pelo período do calendário escolar, conforme Cronograma de Entrega definido pela Unidade de Alimentação Escolar, em veículos adequados, equipados com balança para aferição do peso dos produtos a serem entregues.;

9.1.6. Reportar através de seu(s) responsável(is) técnico(s), quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar (em) todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

9.1.7. Prestar o fornecimento dos gêneros alimentícios dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

9.1.8. Atender, de imediato, a solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para o a prestação do fornecimento dos gêneros alimentícios;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 68.460/2021

9.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.1.11. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

9.2.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

9.2.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo Virtual nº. 68.460/2021, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;

9.2.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

9.2.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

9.2.5. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

10.1.5. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

10.1.5. Expedir Ordem de Início dos Serviços;

10.1.6. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

10.1.7. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;

10.1.8. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

10.1.9. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Unidade de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência escrita, através de notificação firmada pela fiscalização contratual.

11.1.2. Multa moratória, correspondente aos seguintes valores contratuais e percentuais, conforme abaixo:

11.1.2.1. Contratos até R\$ 500.000,00 o percentual de 0,30%;

11.1.2.2. Contratos de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00 o percentual de 0,20%;

11.2. Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações relativas ao presente Contrato, aplicável sobre o valor nominal atualizado do Contrato, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há cinco dias, prazo após o qual será considerada inexecução do contrato.

11.3. Multa Compensatória:

11.3.1. de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, aplicável sobre o valor nominal atualizado do Contrato, referente ao montante inadimplido;

11.3.2. de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do Contrato, aplicável sobre o valor nominal do Contrato, atualizado.

11.4. Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II do item §4º, a CONTRATADA, além da aplicação das multas moratória e compensatória, sofrerá as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93, respectivamente:

11.4.1. Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

11.4.2. Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos na hipótese de inexecução total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

12.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações dos Processos Virtuais nº xxxxxx e xxxxxx, pelo projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA subordinando-se, ainda, às disposições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 68.460/2021

MUNICÍPIO DE CANOAS, em _____ de _____ de dois mil e vinte e um.

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal